



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 215/2023

Referência: 2671870/2023

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 216/2023

Referência: 2665706/2023

Interessado: SABRINA SIANI VIANA ARAUJO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Sabrina Siani Viana Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Sabrina Siani Viana Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 217/2023

Referência: 2612802/2020

Interessado: ELIAS GRANDE FERREIRA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elias Grande Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Elias Grande Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 218/2023

Referência: 2664295/2023

Interessado: ANDRE GOUVEIA BELOTA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Andre Gouveia Belota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Andre Gouveia Belota. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 219/2023

Referência: 2669521/2023

Interessado: AMAZÔNICA FUMIGAÇÕES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA -EPP

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amazônica Fumigações E Serviços Marítimos Ltda -epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amazônica Fumigações E Serviços Marítimos Ltda -epp. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 220/2023

Referência: 2668498/2023

Interessado: CLEOBULO OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cleobulo Oliveira De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cleobulo Oliveira De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 221/2023

Referência: 2668844/2023

Interessado: SAYRA OIKAWA PRADO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sayra Oikawa Prado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sayra Oikawa Prado. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 222/2023

Referência: 2670693/2023

Interessado: DANIEL JOAQUIM PARISOTTO, PAIVA CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Daniel Joaquim Parisotto, paiva Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Daniel Joaquim Parisotto, paiva Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 223/2023

Referência: 2670499/2023

Interessado: PATRIARCA CONSTRUCOES E SERVICOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Patriarca Construcoes E Servicos De Aluguel De Maquinas E Equipamentos Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Patriarca Construcoes E Servicos De Aluguel De Maquinas E Equipamentos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 224/2023

Referência: 2658926/2023

Interessado: BRUNA BARBOSA ALVES

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bruna Barbosa Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bruna Barbosa Alves. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 225/2023

Referência: 2670826/2023

Interessado: DANIEL OSCAR PEREIRA SOARES

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Daniel Oscar Pereira Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Daniel Oscar Pereira Soares. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 226/2023

Referência: 2670309/2023

Interessado: ANE CAROLINE MAR CORREA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ane Caroline Mar Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ane Caroline Mar Correa. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 227/2023

Referência: 2670926/2023

Interessado: DARLEM TEIXEIRA PENAFORTH

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Darlem Teixeira Penaforth, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Darlem Teixeira Penaforth. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 228/2023

Referência: 2670977/2023

Interessado: RAFAEL SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael Silva Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Silva Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 229/2023

Referência: 2646512/2022

Interessado: DAIANE DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Daiane Dos Santos Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Daiane Dos Santos Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 230/2023

Referência: 2671345/2023

Interessado: ANA TAMIRES FERREIRA LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ana Tamires Ferreira Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Tamires Ferreira Lima. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 231/2023

Referência: 2670799/2023

Interessado: PAOLA SOUTO CAMPOS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Paola Souto Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Paola Souto Campos. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 232/2023

Referência: 2665491/2023

Interessado: SILFRAN ROGÉRIO MARIALVA ALVES

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Silfran Rogério Marialva Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Silfran Rogério Marialva Alves. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 233/2023

Referência: 2671698/2023

Interessado: TIAGO MOURÃO RAMOS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Tiago Mourão Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Tiago Mourão Ramos. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 234/2023

Referência: 2662248/2023 - Auto: 58739/2023

Interessado: ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA

EMENTA: PROTOCOLO Nº: 2662248/2023 PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 58739/2023 AUTUADO: ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART)

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Econtrol Controle De Pragas Ltda, Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; a Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja ARQUIVADO considerando o disposto no inciso III do art. 52, da Res. 1008/2004, uma vez identificado erros insanáveis. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 235/2023

Referência: 2618464/2020 - Auto: 46543/2020

Interessado: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES OURO VERDE

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Associação Dos Produtores Familiares Ouro Verde, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja ARQUIVADO uma vez verificada sua nulidade cabível, conforme disposto no Inciso V do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 236/2023

Referência: 2649934/2022

Interessado: KEILA CHRISTINA BERNARDES

EMENTA: Defere Trata-se da solicitação de Certidão Especial de Geoprocessamento de Imóveis Rurais (Procolo Nº 2649934/2022) da Eng. Agr. KEILA CHRISTINA BERNARDES (CREA-AM nº 14757/15 AM).

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de certidão especial Keila Christina Bernardes, Considerando que a FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, e o curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, PERÍODO 27/09/2021 A 11/12/2021, estão cadastrados no CreaGO e que as atribuições concedidas aos egressos do referido curso por esse Regional estão condizentes à solicitação da profissional. Considerando que FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, e o curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS encontram-se cadastrados. Conforme menciona a Decisão PL/GO 199/2021 "O curso atende ao disposto na Decisão PL nº 2087/2004 do Confea, quanto aos conteúdos formativos das disciplinas". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, o DEFERIMENTO da solicitação de CERTIDÃO ESPECIAL DE GEOPROCESSAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS em favor da Eng. Agr. KEILA CHRISTINA BERNARDES CREA-AM nº 14757/15 AM, pois a mesma está habilitada para assumir a Responsabilidade Técnica dos Serviços de Determinação das Coordenadas dos Vértices definidores dos Limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 237/2023

Referência: 2665601/2023

Interessado: EDSON LUIS DE CARVALHO SILVA

EMENTA: Defere Deferido

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Edson Luis De Carvalho Silva, Resolução Confea nº 1.128, de 10 de Dezembro de 2020 que versa sobre parcelamento de dívida. Art. 30 da Resolução 1.007/2003, do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro a partir do período solicitado, devendo o requeinte sanar dívidas até o momento da solicitação. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 238/2023

Referência: 2642196/2022

Interessado: ADRIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA

EMENTA: Indefere Indeferido

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Adriana De Oliveira De Souza, Resolução no 1.007/2003 Leis n.o 5.194/66 e 6.496/77 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Agrônoma ADRIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA, por solicitação da requerente em não dar prosseguimento ao protocolo.. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 239/2023

Referência: 2659832/2023

Interessado: PATRICIA COSTA GUIMARAES

EMENTA: Defere O(A) requerente solicita a Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução no 1.007/03 do Confea.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Patricia Costa Guimaraes, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei no 5.194/66; Considerando que, de acordo com a Resolução no 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional, bem como atenda as demais condições previstas na Res. 1007/03, Art. 30 e 31; Considerando o artigo 9º da Lei no 12.514, de 2011, da Presidência da República; Considerando o Art. 93 do Decreto Federal 9235/2017 ("Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita a inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional"); Considerando o OFÍCIO CONFEA No 2746/2018, que orienta os CREAs "no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia"; Considerando as Decisões Plenárias do Confea No PL-0124/2020 de 28/02/2020 e No 1282/2021 de 04/08/2021; Considerando a Decisão Plenária CREA-AM no 116/2021 de 22/02/2021; Considerando a Decisão No PL-2766/2012 do CONFEA, que esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução no 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei no 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei no 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução no 1.002/2002 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento do pleito e interrupção do registro. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 240/2023

Referência: 2658156/2023

Interessado: RODY FRANCA NOGUEIRA LOBATO

EMENTA: Indefere O(A) requerente acima solicita a Interrupção de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução no 1.007/03 do Confea.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Rody Franca Nogueira Lobato, Lei no 5.194/66 Art. 5o da Resolução 218/73 do Confea Inciso II do art. 30 da Resolução no 1.007/2003 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Agrônomo RODY FRANCA NOGUEIRA LOBATO, por não se enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução no 1.007/2003, a saber: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: ...II - Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea.". Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 241/2023

Referência: 2659714/2023

Interessado: AM MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS LTDA

EMENTA: Defere O assunto em referência trata-se do requerimento formalizado pela pessoa jurídica AM MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS LTDA, CNPJ No 31.559.116/0001-99, protocolo de 31/01/2023, no qual solicita INTERRUPTÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA no CREA/AM.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Am Manejo Integrado De Pragas Ltda, Lei Federal no 5.194/66 Resolução no 1.121/19 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento do requerimento de INTERRUPTÃO DE REGISTRO Pessoa Jurídica no CREA/AM da empresa AM MANEJO DE PRAGAS LTDA, CNPJ No 31.559.116/0001-99, seja DEFERIDO, em atendimento a Resolução 1.121/2019 do CONFEA. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 242/2023

Referência: 2655380/2022

Interessado: R T S - CONTROLE E INSPECAO NO RIO AMAZONAS LTDA-ME

EMENTA: Defere O assunto em referência trata-se do requerimento formalizado pela pessoa jurídica R T S - CONTROLE E INSPECAO NO RIO AMAZONAS LTDA - ME, CNPJ No 04.989.165/0001-99, protocolo de 11/11/2022, no qual solicita INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA no CREA/AM.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa R T S - Controle E Inspecao No Rio Amazonas Ltda-me, Lei Federal no 5.194/66 Resolução 1.121/2019 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro da Pessoa Jurídica no CREA/AM da empresa R T S - CONTROLE E INSPECAO NO RIO AMAZONAS LTDA-ME, CNPJ No 04.989.165/0001-99, em atendimento a Resoluçãoo 1.121/2019 do CONFEA.Obs.: A pessoa jurídica devera? estar ciente das cominaçoes legais aplicaveis, decorrentes de porventura houver a constataçãoo de infracçãoo aos dispositivos da Lei Federal no 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissãoo - PJ" em qualquer uma de suas formas. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 243/2023

Referência: 2622554/2021 - Auto: 47500/2021

Interessado: JÚLIO DOS SANTOS SALES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Júlio Dos Santos Sales, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 244/2023

Referência: 2653766/2022 - Auto: 55936/2022

Interessado: URUCUM PISCICULTURA LTDA

EMENTA: O assunto em exame trata-se do Auto de Infracção no 55936/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "URUCUM PISCICULTURA LTDA" face a irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA". Regularizando o fato gerador, por meio na efetivando o pagamento da penalidade (multa).

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Urucum Piscicultura Ltda, Art. 59 da Lei Federal no 5.194/66 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infracção no 55936/2022, por meio com o pagamento da penalidade (multa mínima) imposta, com a devida correção monetária, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "URUCUM PISCICULTURA LTDA", em face a irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", uma vez que o(a) mesmo(a) regularizou o fato gerador junto ao CREA-AM, observando o § 3º do artigo 43 da Resolução 1008/2004. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 245/2023

Referência: 2648869/2022 - Auto: 54502/2022

Interessado: EMBATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Embatec Industria E Comercio De Embalagens Ltda, Lei Federal no 5.194, de 1966; Lei Federal no 6.839, de 1980; Resolução do Confea No 417/98; Resolução do Confea No 1008/04; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração no 54502/2022, bem como a penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "EMBATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA" em face a? irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) regularizar o fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, conforme exigência legal ante expost. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEAGRO - 02/08/2023 das 16:00h às 18:00h

Decisão: 246/2023

Referência: 2640747/2022 - Auto: 52041/2022

Interessado: JF TECNOLOGIA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jf Tecnologia Eireli, Lei Federal nº. 5.194/66, "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo; Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro; "Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. RESOLUÇÃO 1121/2019: Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração nº 52041/2022, bem como a penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "JF TECNOLOGIA LTDA-ME" em face à irregularidade "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES". Devendo o(a) autuado(a) regularizar o fato gerador, considerando o que preconiza a Resolução 1.121/2019 e que a mesma encontra-se constituída a presta serviços na MODALIDADE DE AGRONOMIA. Coordenou a reunião o senhor **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de agosto de 2023.

ENGENHEIRO DE PESCA JACKSON PANTOJA LIMA
Coordenador(a) da Reunião